



Vetor Services

Vetor Serviços e Terceirizações Ltda - ME
CNPJ: 79.401.188/0001-30 - IE: 13.229.037-5

Av. Florianópolis, 630 - Pq. Eldorado
Tel: (66) 3497-1517 / 3498-7170

www.vetorpva.com.br
atendimento@vetorpva.com.br

AO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL DE N.
072/2016.

Referência: Pregão 072/2016 Processo: 1351/2016
Local/Protocolo/Eletrônico: licita3@pva.mt.gov.br
Endereço: Rua Maringá 444 – Centro – Primavera do Leste MT.

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privada, CNPJ 79.401.188/0001-30, com sede na Avenida Florianópolis, n.º 630, Bairro Parque Eldorado, representada pelo seu sócio administrador, Sr. Vitor Paulo da Silva, por intermédio de seu procurador, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

com fundamento no disposto na Seção XVIII, item 54, do Edital Pregão Presencial N.º 072/2016, o fazendo nos termos a seguir apresentados.

1. PREAMBULARMENTE.

Preambularmente, informamos que embora a presente impugnação gere desconfortos ao órgão licitante e aos agentes responsáveis pela realização do certame, o seu propósito não é de forma alguma protelar a realização do evento, mas inegavelmente constituir um instrumento notadamente benéfico à Administração Pública, permitindo a análise das regras editalícias sob o ponto de vista do setor privado, trazendo ao conhecimento dos agentes responsáveis pelo certame as possíveis falhas e inadequações que precisam ser corrigidas no edital para o sucesso da licitação a ser promovida.

Portanto, este Impugnante tem plena ciência das penalidades previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, razão pela qual jamais visará procrastinar a realização deste feito de forma indevida, pelo que requer o conhecimento de todos os fundamentos que passamos a expor nesta Impugnação.

2. DA TEMPESTIVIDADE.

É importante salientar que a *Impugnação aos Termos do Edital* encontra-se prevista expressamente nos Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no artigo 18 do Decreto nº 5.450/2000 (Pregão Eletrônico) e no artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000 (Regulamento do Pregão), além de restar inserida nos regulamentos próprios de licitações das empresas públicas, fundações, entre outras.

De se frisar, que tanto na Lei nº 8.666/93, quanto na legislação alusiva ao Pregão, nos dispositivos pertinentes à impugnação ao edital constam a expressão "ATÉ", a qual, sem sombra de dúvidas, deve nortear o intérprete na análise da tempestividade ou não do pedido de impugnação apresentado pelo licitante interessado.

Desta feita, se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital ATÉ o segundo dia útil

Kemp



Vetor Services

Vetor Serviços e Terceirizações Ltda - ME
CNPJ: 79.401.188/0001-30 - IE: 13.229.037-5

Av. Florianópolis, 630 - Pq. Eldorado
Tel: (66) 3497-1517 / 3498-7170

www.vetorpva.com.br
atendimento@vetorpva.com.br

que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo útil anterior ao início da licitação. A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado.

O **Tribunal de Contas da União** já acolheu tal entendimento acima afirmado. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Inobstante, independentemente da análise da tempestividade da impugnação ao Edital, é dever do Administrador Público receber e conhecer dos termos dos pedidos apresentados contra o ato convocatório, se não pela tempestividade, mas pelo interesse público e em atenção, especialmente, ao Princípio da Moralidade Administrativa, pois cabe ao agente público apreciar denúncias e contestações a um edital de licitação, seja em que momento isso venha a ocorrer.

Portanto, **considerando que no presente caso a abertura do pregão na licitação ora impugnada ocorra no dia 13/09/2016 e que esta Impugnação está sendo protocolada no dia 05/09/2016**, deverá ela ser devidamente recebida, visto que plenamente tempestiva, porque protocolada antes mesmo do segundo dia útil anterior à data do pregão.

3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO: ITENS IMPUGNADOS: DIVERGÊNCIAS E OMISSÕES APONTADAS.

O EDITAL de Licitação 072/2016, previu expressamente na Seção XX, item 65, que o Termo de Referência constitui parte integrante todo o procedimento licitatório, razão pela qual o Impugnante está a eles vinculado.

Todavia, torna-se imprescindível o recebimento da presente impugnação, pois os referidos instrumentos contém divergências neles apresentadas, bem como são omissos em questões pontuais capazes de obstar ou prejudicar a formulação de proposta de preço mais vantajosa, conforme passamos a demonstrar:

3.1. DA DIVERGÊNCIA DO OBJETO.

O Edital de Licitação 072/2016 descreveu o o objeto da licitação na Seção I, item I, assim dispondo:

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como **objeto** a contratação de serviços continuados de conservação da área verde, **varrição, raspagem, limpeza e conservação de meios fios e sarjetas**, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações em anexo a este Edital.

1.1. A prestação dos serviços continuados de conservação da área verde, varrição, raspagem, limpeza e conservação de meios fios e sarjetas compreendem, além da mão de obra, o fornecimento de

Keup



Vetor Services

Vetor Serviços e Terceirizações Ltda - ME
CNPJ: 79.401.188/0001-30 - IE: 13.229.037-5

Av. Florianópolis, 630 - Pq. Eldorado
Tel: (66) 3497-1517 / 3498-7170

www.vetorpva.com.br
atendimento@vetorpva.com.br

todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme disposto nos Anexos a este Edital. (grifos nosso)

Com efeito, o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I – EDITAL 072/2016), precisamente na página 20, no item 3, também descreve o OBJETO DA LICITAÇÃO, mas acrescentando novos serviços que não estavam descritos no objeto do EDITAL, vejamos:

3 DESCRIÇÃO DO OBJETO

01 Varrição manual de Vias, Logradouros Públicos e Praças, Capina, Raspagem, Limpeza de Boca de Lobo nas Vias e Logradouros Públicos com operação de recolhimento de todos os detritos possíveis da varrição nas vias públicas, notadamente em suas sarjetas, excluindo terra em excesso, pedras, ou seja, resíduos que venham ocasionar o rompimento dos sacos plásticos. São papéis, ciscos, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, palitos de fósforo, tampas de garrafa e outros.

- Fornecimento de todo material e equipamentos para execução dos serviços (lutocar metálico ou pilielileno de 100 L, pá pequena de metal com cabo longo, enxada com cabo, rastelo com cabo, garfo ervateiro, vassourão com cabo, vassourinha com cabo, carrinho de mão e EPI's, entre outros);

- Aproximadamente 40 (quarenta) garis/varredor/coletor;

- Varrição manual de Sarjetas e Passeios será de 560.000 mil metros /mês estimado.

- Prazo de execução 180 dias.

(Grifos nosso)

Percebe-se, portanto, que na descrição do objeto do TERMO DE REFERÊNCIA existe acréscimo de serviço em relação ao previsto no EDITAL, visto que naquele deverá ser observada também a **LIMPEZA DE BOCA DE LOBO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS** e no Edital limita-se tão somente a Varrição, raspagem, limpeza e conservação de meios fios e sarjetas.

Diante disso, o Impugnante está sendo impedido de ofertar um preço condizente com os serviços realizados, visto que não poderá utilizar uma metodologia de preços e custos sem o devido esclarecimento, vale dizer: **SE DEVERÁ CONSIDERAR A LIMPEZA DE BOCA DE LOPBO NAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS OU NÃO.**

Portanto, sem mais delongas, neste ponto REQUER seja recebida a impugnação para que a administração pública esclareça/informe/modifique o seguinte:

A) Esclareça a divergência apontada na descrição do OBJETO DA LICITAÇÃO entre o EDITAL 072/2016 e TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I – EDITAL), consistente na descrição do serviço de limpeza de “boca de lobo nas vias e logradouros públicos”.

B) Informe/esclareça: Se deverá ser observado pelos licitantes, na oferta de seus preços e propostas, o OBJETO descrito na Seção I, item I, do EDITAL 072/2016 ou aquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I – EDITAL 072/2016),



Vetor Services

Vetor Serviços e Terceirizações Ltda - ME
CNPJ: 79.401.188/0001-30 - IE: 13.229.037-5

Av. Florianópolis, 630 - Pq. Eldorado
Tel: (66) 3497-1517 / 3498-7170

www.vetorpva.com.br
atendimento@vetorpva.com.br

B) Promova as alterações necessárias para esclarecer a divergência apontada, com o objetivo de assegurar a máxima transparência no processo licitatório e evitar dúvidas na formulação de melhor proposta e preços pelos licitantes concorrentes.

3.2. DA IMPUGNAÇÃO ÀS PLANILHAS DE CUSTO

3.2.1: DA PLANILHA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO E CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL.

O ANEXO II "F", denominado "Planilha de Custo Para Locação do Veículo (Veículo tipo locação com capacidade para transportar 12 passageiros incluindo motorista), dispõe que CONTRATADA é responsável pelo fornecimento do transporte de seus funcionários e equipamentos para os pontos de trabalho, contudo, a planilha de estimativa com este custo demonstrada na pagina 36 e 37 (ANEXO II- F) não condiz com a realidade do mercado.

Ora, o preço do litro de gasolina ali estimado para os veículos tipo locação com capacidade para transportar 12 passageiros é de **RS 3,00/litro, sendo que a realidade local chega dos RS 3,89 a RS 4,06/litro, o que certamente afeta a proposta de preços a ser ofertada pelos licitantes concorrentes.**

Aliás, não existe nem mesmo um único posto de combustível na região que possui referido preço de gasolina, RAZÃO PELA QUAL, desde já impugna para que seja apresentado/disponibilizado ao Licitante Impugnante os orçamentos utilizados pela Administração Pública para que fosse constatado tal preço como referência.

Noutro giro, a planilha de custeio para locação do veículo afirma que são estívimos os custos do veículo e do motorista. Todavia, mais uma vez equivocadamente, em nenhum momento está descrito em seu memorial de cálculo o custo com o motorista, somente o custo do veículo, **razão pela qual deverá ser esclarecido na planilha os valores referentes ao motorista, sob pena de o licitante ver sua proposta de preço afetada e não condizente a realidade e o Edital e seus Anexos.**

Outrossim, não está sendo calculado nessa planilha o custo com o veículo para transportar os equipamentos e ferramentas de trabalho, tais como os carrinhos LUTOCAR e demais ferramentas, uma vez que o material de trabalho não poderá ser acomodado nos veículos de transporte de pessoal, **razão pela qual deverá ser analisado o custeio do transporte de ferramentas, o que desde já também se requer.**

Frise-se que tais erros de elaboração da estimativa de preço compromete consideravelmente o preço final da proposta, devendo a administração pública promover os esclarecimentos necessário e suas respectivas alterações, tudo como o objetivo de promover uma licitação transparente e, assim, obter a melhor proposta possível para contratação dos serviços almejados.

3.2.2: DO CUSTEIO DA PODA DE GRAMA.

No custeio concernente à PODA DE GRAMA não se observa o cálculo concernente ao veículo para recolhimento e destinação final dos detritos decorrentes do serviço (/conforme solicitado no Edital e Termo de Referência), também não está sendo calculado o custo com o combustível e óleo 2 tempo das roçadeiras e nem o fio de corte e muito menos a sua devida



Vetor Services

Vetor Serviços e Terceirizações Ltda - ME
CNPJ: 79.401.188/0001-30 - IE: 13.229.037-5

Av. Florianópolis, 630 - Pq. Eldorado
Tel: (66) 3497-1517 / 3498-7170

www.vetorpva.com.br
atendimento@vetorpva.com.br

manutenção, não está sendo contabilizados os sacos de lixo para a acomodação dos detritos para a sua destinação final e nem o veículo para coleta e destino final desses resíduos.

Assim, REQUER, nesse ponto, seja esclarecido pela administração pública como se dará o custeio de referidos materiais, sanando eventuais omissões nas planilhas de custeio, assim constatadas.

3.2.3: DO CUSTO UNITÁRIO POR METRO DE GRAMA.

Na tabela do CUSTO UNITÁRIO POR METRO DE PODA DE GRAMA contida na página 32 do Termo de Referência, é indicado o custo unitário por metro de poda de grama, a saber: R\$ 0,73.

Todavia, entendemos que o valor foi calculado de maneira equivocada. Vejamos:

CUSTO UNITÁRIO POR METRO DE PODA DE GRAMA
TOTAL GERAL MENSAL POR HOMEM
TOTAL POR METRAGEM UNITARIA DE PODA DE
GRAMA

R\$	1.298,68
R\$	0,73

SERVIÇOS DE PODA DE GRAMA

RESULTADO DA ADEQUAÇÃO

Categoria	Metragem a ser executada (m ²)	Preço Homem/mês (R\$/m ²)	TOTAL (R\$/mês)
Ajud. Serviços Gerais	42850	R\$ 0,73	R\$ 103.268,50
Total R\$/hora			R\$ 103.268,50

Total de dias a executar	Valor total serviços pelo período
180	R\$ 619.611,00

Ora, se calculado a metragem a ser executada (m²) que é de 42.850m² X o Preço homem/mês (R\$/m²) que é R\$ 0,73 o resultado não será R\$ 103.268,50 e sim R\$ 31.280,50.

Portanto, neste ponto, **REQUER** seja esclarecido a divergência no cálculo apontada, ou como a administração obteve o VALOR DE R\$103.268,50 no preço total/mês do referido serviço de poda de grama.

3.2.4: DAS OMISSÕES INERENTES À COMPOSIÇÃO DE PREÇO E BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRABALHISTA.

No que se refere às COMPOSIÇÕES DE PREÇO UNITÁRIO para a VARRIÇÃO e a PODA DE GRAMA não é observada a forma de composição dos preços e as descrições devidas, principalmente aquelas de natureza trabalhista (salários, etc) e seus benefícios, o que certamente afetará a composição final do preço a ser ofertado pelos eventuais licitantes.

Aliás, dentro do que foi apresentando, identifica-se **a omissão referente a um benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 000081/2016) que é o VALE GÁS.**

Kemp



Vetor Services

Vetor Serviços e Terceirizações Ltda - ME
CNPJ: 79.401.188/0001-30 - IE: 13.229.037-5

Av. Florianópolis, 630 - Pq. Eldorado
Tel: (66) 3497-1517 / 3498-7170

www.vetorpva.com.br
atendimento@vetorpva.com.br

Da mesma forma, parece-nos que esta administração não se atentou ao percentual de tributação do ISSQN para a formação do BDI da planilha estimativa de custos e formação de preço do processo licitatório, **uma vez que o município de Primavera do Leste adota o percentual de 5% para tais serviços e na planilha estimativa de preço está sendo considerado o percentual de 2%,** assim mais uma vez prejudicando o preço de referência dos serviços e do processo licitatório.

Nesse ponto, portanto, **REQUER a divulgação na íntegra de todas as composições e formações de preços dos salários e demais encargos e benefícios de natureza trabalhista, bem como seja sanada as omissões aqui apontadas, tudo com o objetivo de que o licitante possa compor seu preço de forma justa e igualitária.**

Por fim, **percebe-se que os dois lotes de serviços apresentam em seus custos de uniformes / EPI's / EPC's e Ferramentas em quantidades incompatíveis para o período de execução contratual e suas atividades.** Da mesma forma, também não está sendo relacionado os materiais e equipamentos necessários para os serviços de CAPINA, RASPAGEM E LIMPEZA DE BOCA DE LOBO conforme o lote 1, o que também REQUER seja esclarecido.

4. DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA AFETADA: NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME: ITEM 8.2 EDITAL.

É de conhecimento que a impugnação ao edital não possui efeito suspensivo e por isso sua apresentação não implica obrigatoriamente na paralisação do procedimento. Ao administrador é facultado, inclusive, embora não seja recomendado, analisar e responder a impugnação em momento posterior à própria abertura do certame licitatório.

De se frisar que a análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao Erário, até porque, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado.

Dito isso, considerando os argumentos apresentados nesta impugnação, os quais necessariamente afetam a formulação das propostas pelos licitantes, REQUER seja conhecido os motivos apresentados, esclarecendo-os devidamente, e, assim, seja designada nova data para a realização do certame, a fim de possibilitar aos licitantes adequarem a formulação de suas propostas.

5. DOS PEDIDOS FINAIS.

Ante o exposto, requer:

a) *Seja recebida a presente Impugnação pelo Sr. Pregoeiro na forma prevista no Edital 072/2016, visto que tempestiva, e conhecido todos os termos expostos e nela impugnados, pelos fundamentos discutidos no título 3 desta impugnação e seus subtítulos, apreciando TODOS OS PEDIDOS LISTADOS NOS TITULOS INDICADOS, dando as ciências e intimações que se fizerem necessárias.*

b) *Acolhido os fundamentos, seja realizada as devidas retificações necessárias ao Edital Pregão 72/2016.*



Vetor Services

Vetor Serviços e Terceirizações Ltda - ME
CNPJ: 79.401.188/0001-30 - IE: 13.229.037-5

Av. Florianópolis, 630 - Pq. Eldorado
Tel: (66) 3497-1517 / 3498-7170

www.vetorpva.com.br
atendimento@vetorpva.com.br

e) Considerando que os fundamentos expostos nesta impugnação afetam a formulação das propostas, **REQUER seja designada nova data para a realização do certame.**

d) *Requer a intimação dos advogados subscreventes, de quaisquer decisão referente a esta impugnação, no endereço indicado no rodapé desta petição, sob pena de nulidade, caracterizada pelo não exercício da ampla defesa e contraditório.*

Primavera do Leste, 05 de setembro de 2016.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Vetor Serviços e Terceirizações Ltda-EPP
Cnpj: 79.401.188/0001-30
I.E: 13.229.037-5
Av. Florianópolis, 630, Parque Eldorado
78.850-000

Vetor Serviços e Terceirizações Ltda EPP
CNPJ nº. 79.401.188/0001-30
I.E: 13.229.037-5
Primavera do Leste-MT

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2016

INTERESSADO: VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - EPP.
PROCESSO: 1351/2016
ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Eletrônico nº 072/2016
DATA: 09/09/2016

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - EPP**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2016, destinado a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO DA ÁREA VERDE, VARRIÇÃO, RASPAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MEIOS FIOS E SARJETAS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO A ESTE EDITAL.**

1) Alega a empresa impugnante que a licitação contém divergências em seu objeto por descrever no corpo do Edital:

“SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços continuados de conservação da área verde, varrição, raspagem, limpeza e conservação de meios fios e sarjetas, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações em anexo a este Edital.

1.1. A prestação dos serviços continuados de conservação da área verde, varrição, raspagem, limpeza e conservação de meios fios e sarjetas compreendem, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme disposto nos Anexos a este Edital”.

e já no Termo de Referência:

“Varrição manual de Vias, Logradouros Públicos e Praças, Capina, Raspagem, Limpeza de Boca de Lobo nas Vias e Logradouros Públicos com operação de recolhimento de todos os detritos possíveis da varrição nas vias públicas, notadamente em suas sarjetas, excluindo terra em excesso, pedras, ou seja, resíduos que venham ocasionar o rompimento dos sacos plásticos. São papéis, ciscos, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, palitos de fósforo, tampas de garrafa e outros.

- Fornecimento de todo material e equipamentos para execução dos serviços (lu-

tocar metálico ou plietileno de 100 L, pá pequena de metal com cabo longo, enxada com cabo, rastelo com cabo, garfo ervateiro, vassourão com cabo, vassourinha com cabo, carrinho de mão e EPI's, entre outros);

- Aproximadamente 40 (quarenta) garis/varredor/coletor;
- Varrição manual de Sarjetas e Passeios será de 560.000 mil metros /mês estimado.
- Prazo de execução 180 dias.”

A empresa alega que “Percebe-se, portanto, que na descrição do objeto do TERMO DE REFERÊNCIA existe acréscimo de serviço em relação ao previsto no EDITAL, visto que naquele deverá ser observada também a **LIMPEZA DE BOCA DE LOBO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS** e no Edital limita-se tão somente a Varrição, raspagem, limpeza e conservação de meios fios e sarjetas.” “Diante disso, o Impugnante está sendo impedido de ofertar um preço condizente com os serviços realizados, visto que não poderá utilizar uma metodologia de preços e custos sem o devido esclarecimento, vale dizer: **SE DEVERÁ CONSIDERAR A LIMPEZA DE BOCA DE LOBO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS OU NÃO.**”

2) Alega a empresa que nas Planilhas Orçamentárias disponibilizadas existem diversas divergências, omissões e erros de cálculo.

Solicita que sejam realizadas as devidas retificações necessárias ao Edital e planilhas.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Não é o objetivo da administração, acomodar nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado no edital ora impugnado.

Em relação ao questionamento da empresa impugnante sobre o objeto conter divergências entre o edital e o Termo de Referência esta Comissão esclarece que no Edital o Objeto é sucinto, já no Termo de Referência é onde se descreve por-

menorizadamente o serviço a ser executado. Quanto ao serviço de limpeza de boca de loba, temos a esclarecer que se refere a pura e simplesmente limpeza superficial de boca de lobo, extensão dos meio fios e sarjeta.

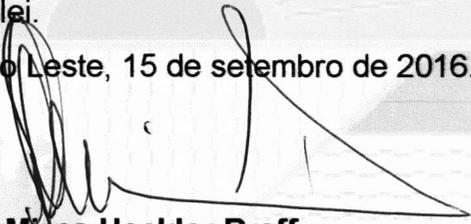
Quanto as omissões, divergências e erros nas Planilhas Orçamentárias, foi solicitado ao Setor competente para que fizesse as devidas alterações.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, **julgar IMPROCEDENTE** quanto ao objeto e **PROCEDENTE** quanto as Planilhas Orçamentárias e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – Publicações - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 15 de setembro de 2016.



Mirna Heckler Braff
Presidente da CPL